



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



Olho D'Água do Casado/AL, 04 de março de 2022

Memorando Nº 150/2022

Ao Exmo. Sr.

José dos Santos

Prefeito

Nesta

MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO
PROTOCOLO GERAL
Nº 03040003/2022
EM 04/03/2022
FUNÇÃOÁRIO
José Pereira Silva Junior
Assessor de Secretário
Portaria 04/01/21

Assunto: Solicitação para contratação direta de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (incluindo eventuais desembaraços em possível Embargos á Execução Fiscal e/ou Recursos) de credito fiscal decorrente de fiscalização em face da construtora OAS S/A, referente a fatos gerados ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados ás obras de construção do Canal Adutor do Sertão alagoano (Ref: Contrato nº. 18/2010 – CPL/AL firmado com Estado de Alagoas).

Senhor Prefeito

Considerando as ações alencadas no bojo da proposta constante no processo.

Considerando as particularidades da natureza do serviço, a experiência prestada a outras entidades públicas;

Considerando ainda os argumentos suscitados na solicitação da contratação da capacitação e treinamento dos servidores;

Considerando que o Município recebeu indicação e proposta da empresa **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, o qual reúne os requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação, pois possui vasta notoriedade na matéria;

Tendo em vista, a indispensabilidade dos serviços prestados para serviço público;

Sugiro, para tanto, a contratação da empresa **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, de acordo com proposta apresentada pelo mesmo em anexo, preenchendo todos os requisitos para contratação, por sua notória especialização na área, o que inviabiliza a competição.


Segue anexa a proposta do **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, bem como todas as certidões de regularidade fiscal do mesmo, atestados de Capacidade técnica, em matérias de mesmas características.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



Sem mais no momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,


Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



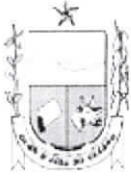
**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO**

Diante a elaboração da demanda feita pela Secretaria Administração, pelo memorando de nº 150/2022, processo administrativo de nº 0304.0003/2022, **autorizo** a contratação de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (incluindo eventuais desembargos á execução fiscal e/ou recursos) de credito fiscal decorrente de fiscalização em face da construtora OAS S/A, referente a fatos gerados ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados ás obras de construção do canal adutor do sertão alagoano (ref: contrato nº 18/2010 - CPL/AL firmado com Estado de Alagoas), a ser realizado pela empresa **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, devendo evoluir os devidos encaminhamentos administrativos conforme a seguir:

1. Ao setor de contabilidade para que seja indicada a dotação orçamentária consequentemente sua disponibilidade financeira;
2. A comissão permanente de licitação para verificação e determinação da modalidade a ser utilizada e a elaboração dos demais procedimentos administrativos;
3. A Procuradoria Geral do Município para a análise jurídica da contratação pretendida

Olho D'Água do Casado/AL 07 de março de 2022

**JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO**

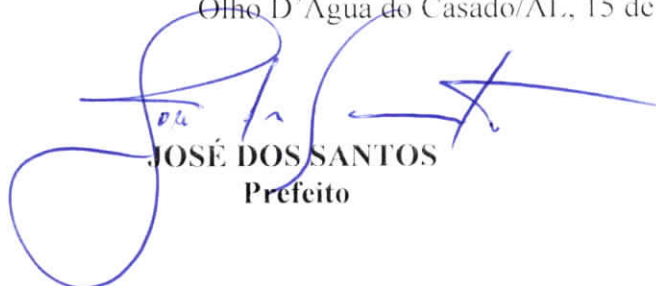


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 0304.0003/2022, em conformidade com o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita sob CNPJ nº 26.814.039/0001-36, no valor dos honorários advocatícios contratuais serão calculados na ordem de 20% (vinte por cento sobre o valor da receita tributária recuperada, cujo objeto é a contratação direta de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (incluindo eventuais desembargos em possível embargos á execução físcal e/ou recursos) de crédito físcal decorrente de físcalização em face da construtora OAS S/A, referente a fatos gerados ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados as obras de construção do canal adutor do sertão alagoano (Ref: Contrato nº 18/2010- CPL/AL firmado com Estado de Alagoas) .

PUBLIQUE-SE;

Olho D'Água do Casado/AL, 15 de março de 2021.


JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

No Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 02/2022 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, página 05/04/2022. Onde se lê: Através do e-mail setorlicitacoesrp@hotmail.com. Leia-se: Através do e-mail cpl@floresal@Outlook.com.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C885E7A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 012/2022
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 011012/2022
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higienização e descartáveis
Data de realização: 29 de abril de 2022, às 09h00min.
Informações: cpl.odf@hotmail.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:601AA247

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

Processo Nº 1217.0003/2021
Pregão Eletrônico SRP Olho D'Água do Casado Nº 08/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA
CNPJ nº 35.708.427/0001-23
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas e coffee-break.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 913.170,00 (novecentos e treze mil, cento e setenta reais).
Celebrado em 14/03/2022
Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e MARIA WANGNER LIMA DA SILVA.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E18E6BA5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 07-2022

Processo Nº 0304.0003/2022
Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2022
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/Al.
Contratado: MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 26.814.039/0001-36.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica tributária.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor dos honorários advocatícios contratuais serão calculados na ordem de 20% (vinte por cento sobre o valor da receita tributária recuperada.
Celebrado em: 17/03/2022.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Bruno Emanuel Tavares de Moura, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:FCBCE9BF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 09-2022

Processo Nº 0311.0002/2022
Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2022
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/Al.
Contratado: SURURU EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 41.049.810/0001-10.
Objeto: Contratação de empresário exclusivo para show artístico (Banda Garota Sertaneja) em festividades tradicionais do mês de março.
Vigência: 60 (sessenta) dias
Valor Global: 25.000,00 (Vinte cinco mil reais).
Celebrado em: 17/03/2022.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr(a) Márcia Thaise Barros de Albuquerque, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:8F0211A8

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 08-2022

Processo Nº 0311.0001/2022
Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2022
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/Al.
Contratado: MAGAZINE EVENTOS LTDA-ME inscrito no CNPJ nº 10.629.556/0001-03.
Objeto: Contratação de empresário exclusivo para show artístico (Banda Forrozo das Antigas) em festividades tradicionais do mês de março.
Vigência: 60 (sessenta) dias
Valor Global: 30.000,00 (Trinta mil reais).
Celebrado em: 17/03/2022.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Roberto Ferreira da Silva, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:21AD9783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Fica prorrogada para o próximo dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, às 8hs (abertura da proposta) e 9hs (disputa), a abertura do Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2022, vinculado ao processo nº 0303.0014-2022, do tipo menor preço por grupo de itens, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva.



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos para devidos fins que a situação não se aplica pela caracterização emergencial, pois refere-se a aquisição pelo limite de valor da dispensa que é de até R\$ 17.600,00 para compras e serviços, conforme Decreto 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Comissão de Licitação

Maceió (AL), 03 de março de 2022.

Ao Sr. José dos Santos,
Prefeito do Município de Olho D'Água do Casado – AL,

Assunto: Proposta de prestação de serviços de consultoria jurídica tributária.

MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.814/039/0001-36, com sede na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, n.º 36, Sala 1006, Centro, Maceió – Alagoas, através de seu Sócio-Diretor, o Dr. BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.410, vem, mui respeitosamente, nos termos do Artigo 13, III e §3º, e Artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/1993, expor e, ao final, apresentar a presente Proposta de Prestação de Serviços Específicos:

1) PROPOSTA DE TRABALHO:

Serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (incluindo eventuais desembaraços em possível Embargos à Execução Fiscal e/ou Recursos) de crédito fiscal decorrente de fiscalização em face da Construtora OAS S/A, referente a fatos geradores ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados às obras de construção do Canal Adutor do Sertão alagoano (Ref.: Contrato n.º 18/2010 – CPL/AL firmado com o Estado de Alagoas).

2) QUEM SOMOS?

O Escritório MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA foi fundado pelo Advogado BRUNO TAVARES e possui sólida experiência na administração estratégica de ativos e passivos tributários. Os trabalhos serão desenvolvidos pelo Dr. BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.410, com a seguinte qualificação técnica:

- Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários;
- Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas;
- Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco;
- Ex-Conselheiro Seccional da OAB/AL;

- Formação em *Compliance* pelo INSPER/SP;
- Ex-Diretor Geral Adjunto da Escola Superior de Advocacia de Alagoas - OAB/AL; Conselheiro Seccional da OAB/AL;
- Professor Titular das disciplinas de Direito Tributário I e II da Centro Universitário Tiradentes;
- Professor Convidado do Curso de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário CESMAC, já tendo lecionado as matérias de Direito Tributário e Financeiro, inclusive para turma de Pós-graduação em Direito Municipal.

Possui sólida experiência advocatícia atuando nas áreas cível (imobiliário e sucessões) e tributária, tendo atuado na administração jurídica de ativos e passivos tributários em grandes empresas nos últimos 13 (treze) anos, inclusive no patrocínio de ações tributárias.

3) CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Como é cediço, a *licitação* é um tipo de certame que as entidades públicas devem promover por imposição do art. 37, XXI, da CF/88, e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, visando a escolha da proposta mais vantajosa. Contudo, seguindo a ressalva constitucional, a legislação ordinária disciplinou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar o procedimento licitatório, tornando-o dispensado, dispensável e inexigível.

Entende-se por *inexigibilidade* a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do contrato, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. No caso em apreço estamos diante de uma das hipóteses de inexigibilidade do processo licitatório, a qual tem sua base legal no art. 25, da Lei nº. 8.666/1993.

Com efeito, o art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei supramencionada, autoriza a inexigibilidade da licitação para serviços técnicos de advocacia, *in verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(Grifos Nossos)

Assim, esta modalidade de inexigibilidade é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que enumerados no art. 13, de natureza singular e sendo o contratado profissional notoriamente especializado.

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, a inviabilidade de competição nestes casos decorre da ausência de critério objetivo para selecionar a proposta mais vantajosa de contratação. É que, como o serviço técnico profissional especializado envolve uma atuação humana de cunho criativo, exteriorizando habilidades em face do caso concreto, é impossível estabelecer um critério de comparação objetiva entre as diversas alternativas.

Ora, os serviços a serem prestados são de natureza técnica, devem ser executados por profissional especializado e estão previstos no inciso III, do art. 13, da Lei n.º 8666/93. Por serviço técnico singular entenda-se a prestação de fazer cuja execução pressupõe a participação de um ser humano cuja habilidade técnica excepcional é indispensável para satisfazer uma necessidade estatal diferenciada e incomum.

No caso em apreço, ressalte-se que o Escritório e seu Sócio-diretor (titular da expertise e qualificação técnica tributária para desenvolvimento do trabalho) possuem todos os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, para contratação com o Poder Público.

Urge ressaltar que a *notória especialização* guarda um conceito subjetivo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Assim, determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. A orientação do **Supremo Tribunal Federal** corrobora com contratação ora solicitada:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. *A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, DJe 02-08-2007; PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322).*

4) METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS:

No tocante ao serviço de consultoria e assessoria jurídica para ajuizamento a condução do processo judicial de cobrança de tributos, com o objetivo de promover recuperação de créditos fiscais, os honorários advocatícios contratuais serão



calculados na ordem de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da receita tributária recuperada.

5) MAIORES INFORMAÇÕES:

-FONES/WHATSAPP: (82) 3221.4893 / (82) 99961.5519

-E-MAIL: bruno@mouratavares.com

-ESCRITÓRIO: Av. Fernandes Lima, n.º 08, Edf. Centenário Office, Salas 519-520, Maceió – Alagoas.

Atenciosamente,

BRUNO EMANUEL

TAVARES DE

MOURA:05012801466

BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

Advogado – OAB/AL n.º 8.410.

Assinado de forma digital por
BRUNO EMANUEL TAVARES DE
MOURA:05012801466

Dados: 2022.03.03 17:11:35 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.814.039/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2015
NOME EMPRESARIAL MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R BARAO DE PENEDO	NÚMERO 36	COMPLEMENTO SALA 1006
CEP 57.020-340	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3432-3330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2019** às **14:39:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 8410

NOME
BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

FILIAÇÃO
ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
ADILENE MARIA DE MOURA SILVA

NATURALIDADE
BEZERROS-PE

DATA DE NASCIMENTO
09/09/1983

RG
99001198538 - SSPAL

CPF
050 128 014-86

QUALIDADE DE EXERCÍCIO
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPIDIDO EM
12/10/2011

OMAR COELHO DE MELLO
PRESIDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
CONSELHEIRO SUPLENTE

INSCRIÇÃO: 8410/AL

NOME
BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

FILIAÇÃO
ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
ADILENE MARIA DE MOURA SILVA

NATURALIDADE
BEZERROS-PE

DATA DE NASCIMENTO
09/09/1983

RG
99001198538 - SSP/AL

CPF
050 128 014-86

DATA DA POSSE
01/01/2016

VIA
01

EXPIDIDO EM
14/01/2016

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07316297

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07316297

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

validade 31/12/2018



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 8.410, portador do RG de n.º 99001196536 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.128.014-66, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; e **ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG de n.º 201.150 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.216.374-04, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 3.532, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; resolvem, por intermédio do presente instrumento, constituírem uma SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A razão social adotada pela sociedade é **MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(am) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Moura' and 'Cordeiro'.

Para uso exclusivo da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA- VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade tem sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, n.º 36, Sala 1006, CEP 57020-150, Fone: (82) 3221.4893, E-mail: mouratavaresadvocacia@hotmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

- a) Ao sócio BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA cabem 500 (quinhentas) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Ao sócio ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA cabem 500 (quinhentas) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO ÚNICO. O Capital Social será devidamente integralizado mediante depósito bancário efetuado pelos Sócios da presente Sociedade em conta corrente de Instituição bancária no país.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - A administração dos negócios sociais caberá ao sócio BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Para uso exclusivo da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**



Amilcar

BR

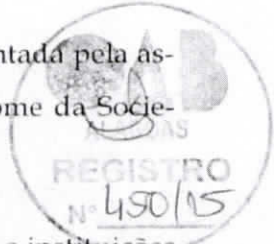
EP

Fern



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade.



- A) Representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- B) Contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- C) Emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- D) Prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Amador

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO -. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados no presente Contrato Social, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou um Procurador constituído em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA- VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO QUARTO - Aos sócios poderá ser atribuído "pro labore" mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação aquele sócio em que recair o acontecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver redução do número de sócios a uni-
pessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente,
no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Socie-
dade não ser dissolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o
remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo- a, sob
pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e
preceitos da OAB.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso u-
nanime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio
ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII - EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital soci-
al, mediante alteração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por
deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na CLÁUSULA
DÉCIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração
deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comu-
nicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documen-
tos, ou carta com AR.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**



CAPÍTULO IX - REEMBOLSO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer das hipóteses da CLÁUSULA OITAVA será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez apurados, os haveres deverão ser pagos aos respectivos credores de uma só vez ou em parcelas conforme decidir(em) o(s) sócio(s).

CAPÍTULO X - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"



PARÁGRAFO QUARTO - Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a CLÁUSULA OITAVA e a CLÁUSULA DÉCIMA.

CAPÍTULO XI - FORO CONTRATUAL, DIVERGENCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/AL, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió - AL, para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

E assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Maceió, 23 de novembro de 2015.


BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA
Advogado - OAB/AL n.º 8.410


ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
Advogado - OAB/AL n.º 3.532



Testemunhas:


WALLACE TAVARES DE MOURA
CPF n.º: 069.837.094-54


ADILENE MARIA DE MOURA SILVA
CPF n.º: 167.725.634-68.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



O presente Contrato de Registro de Sociedade, denominada **"MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, foi aprovado pela 2ª Câmara desta Seccional em 14 de dezembro de 2015 e registrado sob o n.º **RE-450/15**.

Maceió, 14 de dezembro de 2015.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
Secretário Geral da OAB/AL





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 8.410, portador do RG de n.º 99001196536 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.128.014-66, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; e **ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG de n.º 201.150 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.216.374-04, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 3.532, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; resolvem, por intermédio do presente instrumento, efetuar a primeira alteração da SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecido que o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA, a partir do presente instrumento, terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade tem sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Rua Barão de Penedo, n.º 36, Sala 1006, CEP 57020-340, Fone: (82) 3221.4893, E-mail: bruno@mouratavares.com.

E assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Para uso exclusivo da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Maceió, 15 de setembro de 2016.



BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA
Advogado - OAB/AL n.º 8.410

ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
Advogado - OAB/AL n.º 3.532

Testemunhas:

WALLACE TAVARES DE MOURA
CPF n.º: 069.837.094-54

ADILENE MARIA DE MOURA SILVA
CPF n.º: 167.725.634-68.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



A Presente Alteração Contratual de Registro de Sociedade denominada "**MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**" registrada nesta Seccional sob o nº RE- 450/2015, foi aprovada pela 2ª Câmara em 22 de novembro de 2016.

Maceió, 25 de novembro de 2016.

DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
Secretário Geral da OAB/AL.

CASA DO ADVOGADO

Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100 – Jacarecica - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640 - Central: (82) 3023-7200 Fax: (82) 3023-7163
secretaria@oab-al.org.br

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CNPJ N.º: 12.228.904/0001-58
Praça Leopoldo Amaral, S/N - Centro
CEP: 57.580-000
Fone: (82) 3424-1545



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ 26.814.039.039/001-36, com sede na rua Barão de Penedo, nº 36, sala 1006, centro-Maceió/AL, presta serviços jurídicos, com atribuições voltadas para a recuperação e incremento dos créditos fiscais (IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e Contribuições Previdenciárias cobrada pela Receita Federal), desempenhando com qualidade, através de conhecimentos técnicos e especializados, atividades voltadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da arrecadação do Município de Major Izidoro/AL, sobretudo no que se refere a tramitação dos processos administrativos e judiciais das obrigações tributária constituídas perante nossos contribuintes e cobradas pelos demais entes da federação (União Federal e Estado), atendendo de maneira satisfatória aos anseios da municipalidade, em virtude das suas capacidades técnicas, não apresentando qualquer ato que nos desabonasse.

Major Izidoro-AL, 30 de julho de 2019


Maria Santana Mariano Silva Campos
PREFEITA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

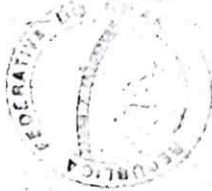


"Terra do leite, do queijo e do progresso"





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO no 1º semestre do ano de 2016 e colação de grau a 26 / 07 / 2017 confere o título de DOUTOR a BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA cédula de identidade nº 99001196536 órgão expedidor SSP-AL natural de PERNAMBUCO nascido(a) a 09 de SETEMBRO de 1983 nacionalidade BRASILEIRA outorgando-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Emílio Rodrigues de Carvalho Neto
III Pro-Reitor para Assuntos de
Pesquisa e Pós-Graduação
PROPESQ
UFFPE
Coordenador do Curso

Recife(PE), 24 de JULHO de 2018

Reitor
Prof. Nicodemos Teles de Pontes Filho
Vice-Reitor Substituto no
exercício da Reitoria

Coordenador do Curso

Diplomadado(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Profº Eurico de Barros Lôbo Filho

_____, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 06/01/2012, do Programa de Pós-Graduação em **DIREITO PÚBLICO**

_____, por Área de Concentração: **Fundamentos Constitucionais dos Direitos**

BRUNO TAVARES DE MOURA

de nacionalidade Brasileira, natural de Bezerros - PE, nascido(a) a 09/09/1983, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99001196536 expedida pelo(a) Secretária de Segurança Pública do Estado de Alagoas, outorga-lhe o presente Diploma de **MESTRE**

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Antônio Pereira
 Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Maceió, 28 de fevereiro de 2012
Rail R. n. Perito Jr.
 Reitor

do Casado - AL - Prefeitura Mun.
 27
 Anita

Título validado de acordo com o Art. 2º. da Portaria MEC n º 132 de 02 de fevereiro de 1999.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE E REGISTRO DE DIPLOMAS**

DIPLOMA registrado sob o nº 704 no livro 02 Folha 71, conforme processo nº 3688/2012-72.

Maceió, AL, em 01 de Março de 2012
Luciana Maria Barbosa de Lima
Chefe da Seção de Expediente e Registro de Diplomas

CONFERE: Mary do Carmo Cavalcanti
Diretor do D. A. A.



Certificado

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

Bruno Emanuel Favares de Moura

concluiu o Curso de Especialização em Direito Tributário aprovado pelo MEC
conforme Portaria nº 1.704/2005, com carga de 360 horas/aula.

São Paulo, 30 de julho de 2010.

IBET

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

Paulo de Barros Carvalho
Paulo de Barros Carvalho
Presidente



Histórico Escolar

Certificado n° 20090278

e Segurança Jurídica - 90h/a

Direito tributário e conceito de tributo
Fabiana Del Padre Tomé - Doutora e professora PUC/SP

Espécies tributárias

Eduardo Pugliese Pincelli - Mestre PUC/SP e doutorando USP

Fontes do direito tributário

Carlos César Souza Cintra - Mestre e doutor PUC/SP

Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias

Eurico Marcos Diniz de Santi - Mestre e doutor PUC/SP

Segurança jurídica e processo: recursos, ação rescisória, coisa julgada e ADIN
Rodrigo Dalla Pria - Mestrando PUC/SP

Regra-matriz de incidência - hipótese tributária
Carla de Lourdes Gonçalves - Mestre e doutora PUC/SP

Teoria na prática: estratégias processuais
Mantovanni Colares Cavalcante - Mestre UFCE

Período
1º semestre de 2008 Nota **9**

e Crédito Tributário - 90h/a

Isonções tributárias e a regra-matriz de incidência tributária

Gustavo da Silva Amaral - Mestre e doutorando PUC/SP

Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário

Carlos César Souza Cintra - Mestre e doutor PUC/SP

Controle da dívida ativa: ação anulatória, embargos à execução e exceção de pré-executividade

Sérgio Lattanzi - Mestre e doutorando PUC/SP

Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito

José Souto Maior Borges - Professor PUC/SP

Imposto sobre a renda - pessoa física
Luís Cesar Souza de Queiroz - Mestre e doutor PUC/SP

ISS - questões atuais
Christine Mendonça - Mestre e doutorando PUC/SP

ICMS - mercadorias
Ciéllo Chiesa - Mestre e doutor PUC/SP

Período
2º semestre de 2008 Nota **9**

Crédito Tributário - 90h/a

Procedimento administrativo fiscal
Carla de Lourdes Gonçalves - Mestre e doutora PUC/SP

Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e liminares

Tathiane dos Santos Piscitelli - Mestre e doutorando USP

Decadência e prescrição em matéria tributária

Eurico Marcos Diniz de Santi - Mestre e doutor PUC/SP

Realização da dívida ativa: execução fiscal e medida cautelar fiscal

Nélton dos Santos - Mestre USP

IPJ - questões atuais

Fábio Augusto Junqueira de Carvalho - Mestre UFMG

ICMS - serviços
Argos Campos Ribeiro Simões - Mestrando PUC/SP

Imposto sobre a renda - pessoa jurídica
Evany A. de Oliveira Pace - Mestranda PUC/SP

Período
1º semestre de 2009 Nota **9**

Módulo: Controle da

Incidência Tributária - 90h/a

Regra-matriz de incidência, obrigação tributária e sujeição passiva

Andrea Medrado Darzé - Mestre e Doutoranda PUC/SP

Controle processual da incidência: declaração de inconstitucionalidade

Camila Campos Vergueiro - Mestre PUC/SP

Sistema tributário, competência e princípios

Iris Vânia dos Santos Rosa - Mestre e doutoranda PUC/SP

Imunidade e normas gerais de direito tributário

Cristiano Rosa Carvalho - Doutor PUC/SP e pós-doutor U.C.

Berkeley

Tributação internacional

Pollyana Vilar Mayer - Doutora pela Universidade de Salamanca

IPTU e ITR - questões atuais

Geilson Salomão Leite - Mestre e doutor PUC/SP

Contribuições sociais

Marcos Vinicius Néder de Lima - Mestre e doutorando PUC/SP

Período

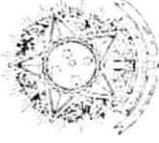
2º semestre de 2009



Monografia

Tema: Da (In)constitucionalidade da cobrança do ICMS sobre a demanda de energia contratada: uma análise sob a perspectiva dos conceitos utilizados para a definição da competência tributária.

Nota **9,5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Profª Ana Dayse Rezende Dorea



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

_____, no uso de suas atribuições e tendo em vista a

Graduação em Direito

conclusão do Curso de
27/02/2008

Bacharel em Direito

em _____, confere o título de
Bruno Emanuel Tavares de Moura

Brasileira

_____, de nacionalidade

09/09/1983

nascido(a) a

Secretaria de

Bezerros-PE

natural de

99001196536

portador(a) da Carteira de Identidade nº

Segurança Pública do Estado de Alagoas

_____, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de

que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

27

Maceió, _____ de _____

fevereiro

2008

Jaime do Socor Beber Tavares
Pro-Reitor de Graduação

[Assinatura]
Diplomado

[Assinatura]
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Curso de *Arquitetura*
 Diploma registrado sob
 nº *954* às
 fls. *96* do
 livro nº *03 - DIR -*
 conforme Processo nº
1391/2008 - 96

Maceió, em *27 / 02 / 2008*

.....
Gianna Maria B. de Lima
 (Chefe da Seção de Expediente e Registro de Diplomas)

Visto:
Olívia M. da Silva
 Diretora do D.R.A.

Confere:
Mary do Carmo Cordeiro
 Diretor do D.A.A.



Nº 009694

Certificado

Inspir



O Coordenador Acadêmico de Educação Executiva do Inspir Instituto de Ensino e Pesquisa,
no uso de suas atribuições, confere a

BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

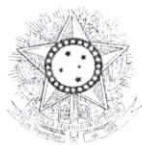
o presente certificado de participação no curso

COMPLIANCE

realizado no período de 13 a 17 de agosto de 2018, com carga horária total de 36 horas.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

Rodrigo Amantea de Andrade Pinto
Coordenador Acadêmico de Educação Executiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 26.814.039/0001-36

Certidão nº: 559692/2022

Expedição: 10/01/2022, às 12:12:36

Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **26.814.039/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 26.814.039/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11^ª da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:20 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **B7C6.F1CD.3E4D.5321**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0764355/22-82

Inscrição

0901422120

Contribuinte

MOURA E TAVARES ADVOCACIA E
CONSULTORIA

CPF/CNPJ

26.814.039/0001-36

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA BARAO DE PENEDO, 36 - COMPLEMENTO: 1006,, BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-340

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

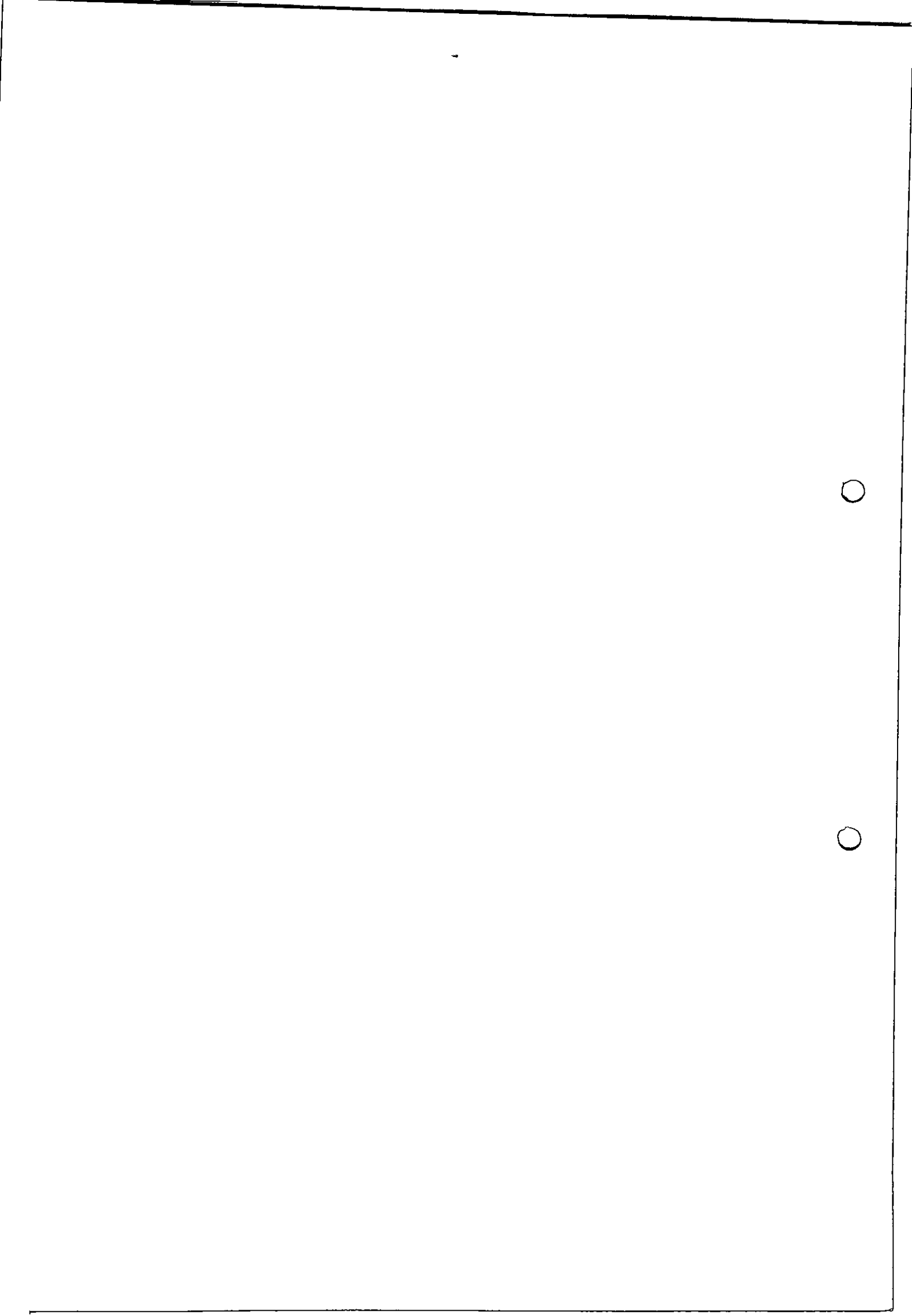
MACEIÓ (MCZ), 08 de Março de 2022

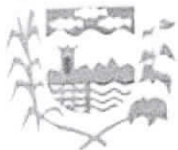
Válida até: 06/06/2022

Código de autenticidade: 69DDAB21918E15C5

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.814.039/0001-36

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/05/2022

Emitida às 10:45:29 do dia 08/03/2022

Código de controle da certidão: BD2E-1D87-80BD-45E0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.814.039/0001-36
Razão Social: MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
Endereço: R BARAO DE PENEDO 36 SALA 1006 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020
340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2022 a 21/03/2022

Certificação Número: 2022022002265697294920

Informação obtida em 08/03/2022 10:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Maceió (AL), 03 de março de 2022.

Ao Sr. José dos Santos,
Prefeito do Município de Olho D'Água do Casado – AL,

Assunto: Proposta de prestação de serviços de consultoria jurídica tributária.

MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.814/039/0001-36, com sede na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, n.º 36, Sala 1006, Centro, Maceió – Alagoas, através de seu Sócio-Diretor, o Dr. BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.410, vem, mui respeitosamente, nos termos do Artigo 13, III e §3º, e Artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/1993, expor e, ao final, apresentar a presente Proposta de Prestação de Serviços Específicos:

1) PROPOSTA DE TRABALHO:

Serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (incluindo eventuais desembaraços em possível Embargos à Execução Fiscal e/ou Recursos) de crédito fiscal decorrente de fiscalização em face da Construtora OAS S/A, referente a fatos geradores ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados às obras de construção do Canal Adutor do Sertão alagoano (Ref.: Contrato n.º 18/2010 – CPL/AL firmado com o Estado de Alagoas).

2) QUEM SOMOS?

O Escritório MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA foi fundado pelo Advogado BRUNO TAVARES e possui sólida experiência na administração estratégica de ativos e passivos tributários. Os trabalhos serão desenvolvidos pelo Dr. BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.410, com a seguinte qualificação técnica:

- Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários;
- Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas;
- Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco;
- Ex-Conselheiro Seccional da OAB/AL;

- Formação em *Compliance* pelo INSPER/SP;
- Ex-Diretor Geral Adjunto da Escola Superior de Advocacia de Alagoas - OAB/AL; Conselheiro Seccional da OAB/AL;
- Professor Titular das disciplinas de Direito Tributário I e II da Centro Universitário Tiradentes;
- Professor Convidado do Curso de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário CESMAC, já tendo lecionado as matérias de Direito Tributário e Financeiro, inclusive para turma de Pós-graduação em Direito Municipal.

Possui sólida experiência advocatícia atuando nas áreas cível (imobiliário e sucessões) e tributária, tendo atuado na administração jurídica de ativos e passivos tributários em grandes empresas nos últimos 13 (treze) anos, inclusive no patrocínio de ações tributárias.

3) CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Como é cediço, a *licitação* é um tipo de certame que as entidades públicas devem promover por imposição do art. 37, XXI, da CF/88, e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, visando a escolha da proposta mais vantajosa. Contudo, seguindo a ressalva constitucional, a legislação ordinária disciplinou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar o procedimento licitatório, tornando-o dispensado, dispensável e inexigível.

Entende-se por *inexigibilidade* a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do contrato, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. No caso em apreço estamos diante de uma das hipóteses de inexigibilidade do processo licitatório, a qual tem sua base legal no art. 25, da Lei nº. 8.666/1993.

Com efeito, o art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei supramencionada, autoriza a inexigibilidade da licitação para serviços técnicos de advocacia, *in verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(Grifos Nossos)

Assim, esta modalidade de inexigibilidade é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que enumerados no art. 13, de natureza singular e sendo o contratado profissional notoriamente especializado.

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, a inviabilidade de competição nestes casos decorre da ausência de critério objetivo para selecionar a proposta mais vantajosa de contratação. É que, como o serviço técnico profissional especializado envolve uma atuação humana de cunho criativo, exteriorizando habilidades em face do caso concreto, é impossível estabelecer um critério de comparação objetiva entre as diversas alternativas.

Ora, os serviços a serem prestados são de natureza técnica, devem ser executados por profissional especializado e estão previstos no inciso III, do art. 13, da Lei n.º 8666/93. Por serviço técnico singular entenda-se a prestação de fazer cuja execução pressupõe a participação de um ser humano cuja habilidade técnica excepcional é indispensável para satisfazer uma necessidade estatal diferenciada e incomum.

No caso em apreço, ressalte-se que o Escritório e seu Sócio-diretor (titular da expertise e qualificação técnica tributária para desenvolvimento do trabalho) possuem todos os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, para contratação com o Poder Público.

Urge ressaltar que a *notória especialização* guarda um conceito subjetivo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Assim, determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. A orientação do **Supremo Tribunal Federal** corrobora com contratação ora solicitada:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. *A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, DJe 02-08-2007; PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322).*

4) METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS:

No tocante ao serviço de consultoria e assessoria jurídica para ajuizamento a condução do processo judicial de cobrança de tributos, com o objetivo de promover recuperação de créditos fiscais, os honorários advocatícios contratuais serão



calculados na ordem de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da receita tributária recuperada.

5) MAIORES INFORMAÇÕES:

-FONES/WHATSAPP: (82) 3221.4893 / (82) 99961.5519

-E-MAIL: bruno@mouratavares.com

-ESCRITÓRIO: Av. Fernandes Lima, n.º 08, Edf. Centenário Office, Salas 519-520, Maceió – Alagoas.

Atenciosamente,

BRUNO EMANUEL

TAVARES DE

MOURA:05012801466

BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

Advogado – OAB/AL n.º 8.410.

Assinado de forma digital por
BRUNO EMANUEL TAVARES DE
MOURA:05012801466

Dados: 2022.03.03 17:11:35 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.814.039/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2015
NOME EMPRESARIAL MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R BARAO DE PENEDO	NÚMERO 36	COMPLEMENTO SALA 1006
CEP 57.020-340	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3432-3330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2019** às **14:39:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 8410

NOME
BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

FILIAÇÃO
ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
ADILENE MARIA DE MOURA SILVA

NATURALIDADE
BEZERROS-PE

DATA DE NASCIMENTO
09/09/1983

RG
99001198538 - SSPAL

CPF
050 128.014-86

QUALIDADE DE DIGNIDADE E TÍTULO
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPEDIDO EM
12/10/2011

OMAR COELHO DE MELLO
PRESIDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
CONSELHEIRO SUPLENTE

INSCRIÇÃO: 8410/AL

NOME
BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

FILIAÇÃO
ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
ADILENE MARIA DE MOURA SILVA

NATURALIDADE
BEZERROS-PE

DATA DE NASCIMENTO
09/09/1983

RG
99001198538 - SSP/AL

CPF
050 128.014-86

DATA DA POSSE
01/01/2016

VIA
01

EXPEDIDO EM
14/01/2016

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07316297

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07316297

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

validade 31/12/2018



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 8.410, portador do RG de n.º 99001196536 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.128.014-66, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; e **ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG de n.º 201.150 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.216.374-04, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 3.532, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; resolvem, por intermédio do presente instrumento, constituírem uma SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A razão social adotada pela sociedade é **MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(am) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Moura' and 'Cordeiro'.

Para uso exclusivo da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade tem sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, n.º 36, Sala 1006, CEP 57020-150, Fone: (82) 3221.4893, E-mail: mouratavaresadvocacia@hotmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

- a) Ao sócio BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA cabem 500 (quinhentas) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Ao sócio ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA cabem 500 (quinhentas) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Moura', 'Cordeiro', and 'Tavares'.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO ÚNICO. O Capital Social será devidamente integralizado mediante depósito bancário efetuado pelos Sócios da presente Sociedade em conta corrente de Instituição bancária no país.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - A administração dos negócios sociais caberá ao sócio BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Para uso exclusivo da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**



Amilcar

KL

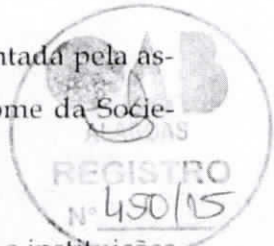
EP

fern



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade.



- A) Representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- B) Contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- C) Emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- D) Prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Moura

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO -. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados no presente Contrato Social, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou um Procurador constituído em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA- VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO QUARTO - Aos sócios poderá ser atribuído "pro labore" mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação aquele sócio em que recair o acontecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver redução do número de sócios a uni-
pessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente,
no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Socie-
dade não ser dissolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o
remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo- a, sob
pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e
preceitos da OAB.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso u-
nânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio
ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII - EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital soci-
al, mediante alteração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por
deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na CLÁUSULA
DÉCIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração
deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comu-
nicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documen-
tos, ou carta com AR.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**



CAPÍTULO IX - REEMBOLSO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer das hipóteses da CLÁUSULA OITAVA será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez apurados, os haveres deverão ser pagos aos respectivos credores de uma só vez ou em parcelas conforme decidir(em) o(s) sócio(s).

CAPÍTULO X - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"



PARÁGRAFO QUARTO - Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a CLÁUSULA OITAVA e a CLÁUSULA DÉCIMA.

CAPÍTULO XI - FORO CONTRATUAL, DIVERGENCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/AL, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió - AL, para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

E assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Maceió, 23 de novembro de 2015.


BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA
Advogado - OAB/AL n.º 8.410


ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
Advogado - OAB/AL n.º 3.532



Testemunhas:


WALLACE TAVARES DE MOURA
CPF n.º: 069.837.094-54


ADILENE MARIA DE MOURA SILVA
CPF n.º: 167.725.634-68.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



O presente Contrato de Registro de Sociedade, denominada **"MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, foi aprovado pela 2ª Câmara desta Seccional em 14 de dezembro de 2015 e registrado sob o n.º **RE-450/15**.

Maceió, 14 de dezembro de 2015.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
Secretário Geral da OAB/AL





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 8.410, portador do RG de n.º 99001196536 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.128.014-66, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; e **ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG de n.º 201.150 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.216.374-04, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 3.532, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; resolvem, por intermédio do presente instrumento, efetuar a primeira alteração da SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecido que o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA, a partir do presente instrumento, terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade tem sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Rua Barão de Penedo, n.º 36, Sala 1006, CEP 57020-340, Fone: (82) 3221.4893, E-mail: bruno@mouratavares.com.

E assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Maceió, 15 de setembro de 2016.



BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA
Advogado - OAB/AL n.º 8.410

ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
Advogado - OAB/AL n.º 3.532

Testemunhas:

WALLACE TAVARES DE MOURA
CPF n.º: 069.837.094-54

ADILENE MARIA DE MOURA SILVA
CPF n.º: 167.725.634-68.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



A Presente Alteração Contratual de Registro de Sociedade denominada **"MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"** registrada nesta Seccional sob o nº RE- 450/2015, foi aprovada pela 2ª Câmara em 22 de novembro de 2016.

Maceió, 25 de novembro de 2016.

DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
Secretário Geral da OAB/AL.

CASA DO ADVOGADO

Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100 – Jacarecica - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640 - Central: (82) 3023-7200 Fax: (82) 3023-7163
secretaria@oab-al.org.br

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CNPJ N.º: 12.228.904/0001-58
Praça Leopoldo Amaral, S/N - Centro
CEP: 57.580-000
Fone: (82) 3424-1545



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ 26.814.039.039/001-36, com sede na rua Barão de Penedo, nº 36, sala 1006, centro-Maceió/AL, presta serviços jurídicos, com atribuições voltadas para a recuperação e incremento dos créditos fiscais (IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e Contribuições Previdenciárias cobrada pela Receita Federal), desempenhando com qualidade, através de conhecimentos técnicos e especializados, atividades voltadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da arrecadação do Município de Major Izidoro/AL, sobretudo no que se refere a tramitação dos processos administrativos e judiciais das obrigações tributária constituídas perante nossos contribuintes e cobradas pelos demais entes da federação (União Federal e Estado), atendendo de maneira satisfatória aos anseios da municipalidade, em virtude das suas capacidades técnicas, não apresentando qualquer ato que nos desabonasse.

Major Izidoro-AL, 30 de julho de 2019


Maria Santana Mariano Silva Campos
PREFEITA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

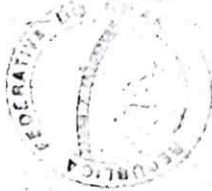


"Terra do leite, do queijo e do progresso"





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO no 1º semestre do ano de 2016 e colação de grau a 26 / 07 / 2017 confere o título de DOUTOR a BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA cédula de identidade nº 99001196536 órgão expedidor SSP-AL natural de PERNAMBUCO nascido(a) a 09 de SETEMBRO de 1983 nacionalidade BRASILEIRA outorgando-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Emílio Rodrigues de Carvalho Neto
III Pro-Reitor para Assuntos de
Pesquisa e Pós-Graduação
PROPESQ
UFFPE
Coordenador do Curso

Recife(PE), 24 de JULHO de 2018

Reitor
Prof. Nicodemos Teles de Pontes Filho
Vice-Reitor Substituto no
exercício da Reitoria

Diplmado(a)

Prof. Dr. Everaldo Gaspar L. de Andrade
Coordenador

de olho d'água
25
Anita
de omissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Profº Eurico de Barros Lôbo Filho

_____, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
 em 06/01/2012, do Programa de Pós-Graduação em **DIREITO PÚBLICO**

_____, por
 Área de Concentração: **Fundamentos Constitucionais dos Direitos**

BRUNO TAVARES DE MOURA

de nacionalidade Brasileira, natural de Bezerros - PE,
 nascido(a) a 09/09/1983, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99001196536
 expedida pelo(a) Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas
 outorga-lhe o presente Diploma de **MESTRE**

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

[Assinatura]
 Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

[Assinatura] de Maceió, 28 de fevereiro de 2012
 Diplomado [Assinatura]
 Reitor



Título validado de acordo com o Art. 2º. da Portaria MEC n º 132 de 02 de fevereiro de 1999.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE E REGISTRO DE DIPLOMAS**

DIPLOMA registrado sob o nº 704 no livro
02 Folha 71, conforme processo
nº 3688/2012-72.

Maceió, AL, em 01 de Março de 2012
Luciana Maria Barbosa de Lima
Chefe da Seção de Expediente e Registro de Diplomas

CONFERE: Mary do Carmo Cavalcanti
Diretor do D. A. A.



Certificado

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

Bruno Emanuel Favares de Moura

concluiu o Curso de Especialização em Direito Tributário aprovado pelo MEC
conforme Portaria nº 1.704/2005, com carga de 360 horas/aula.

São Paulo, 30 de julho de 2010.

IBET

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

Paulo de Barros Carvalho
Paulo de Barros Carvalho
Presidente



Histórico Escolar

Certificado n° 20090278

e Segurança Jurídica - 90h/a

Direito tributário e conceito de tributo
Fabiana Del Padre Tomé - Doutora e professora PUC/SP

Espécies tributárias

Eduardo Pugliese Pincelli - Mestre PUC/SP e doutorando USP

Fontes do direito tributário

Carlos César Souza Cintra - Mestre e doutor PUC/SP

Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias

Erico Marcos Diniz de Santi - Mestre e doutor PUC/SP

Segurança jurídica e processo: recursos, ação rescisória, coisa julgada e ADIN
Rodrigo Dalla Pria - Mestrando PUC/SP

Regra-matriz de incidência - hipótese tributária
Carla de Lourdes Gonçalves - Mestre e doutora PUC/SP

Teoria na prática: estratégias processuais
Mantovanni Colares Cavalcante - Mestre UFCE

Período
1º semestre de 2008 Nota
9

e Crédito Tributário - 90h/a

Isonções tributárias e a regra-matriz de incidência tributária

Gustavo da Silva Amaral - Mestre e doutorando PUC/SP

Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário

Carlos César Souza Cintra - Mestre e doutor PUC/SP

Controle da dívida ativa: ação anulatória, embargos à execução e exceção de pré-executividade

Sérgio Lattanzi - Mestre e doutorando PUC/SP

Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito

José Souto Maior Borges - Professor PUC/SP

Imposto sobre a renda - pessoa física
Luís Cesar Souza de Queiroz - Mestre e doutor PUC/SP

ISS - questões atuais
Christine Mendonça - Mestre e doutorando PUC/SP

ICMS - mercadorias
Ciéllo Chiesa - Mestre e doutor PUC/SP

Período
2º semestre de 2008 Nota
9

Crédito Tributário - 90h/a

Procedimento administrativo fiscal
Carla de Lourdes Gonçalves - Mestre e doutora PUC/SP

Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e liminares

Tathiane dos Santos Piscitelli - Mestre e doutorando USP

Decadência e prescrição em matéria tributária

Erico Marcos Diniz de Santi - Mestre e doutor PUC/SP

Realização da dívida ativa: execução fiscal e medida cautelar fiscal

Nélton dos Santos - Mestre USP

IPJ - questões atuais

Fábio Augusto Junqueira de Carvalho - Mestre UFMG

ICMS - serviços
Argos Campos Ribeiro Simões - Mestrando PUC/SP

Imposto sobre a renda - pessoa jurídica
Evany A. de Oliveira Pace - Mestranda PUC/SP

Período
1º semestre de 2009 Nota
9

Módulo: Controle da

Incidência Tributária - 90h/a

Regra-matriz de incidência, obrigação tributária e sujeição passiva

Andrea Medrado Darzé - Mestre e Doutoranda PUC/SP

Controle processual da incidência: declaração de inconstitucionalidade

Camila Campos Vergueiro - Mestre PUC/SP

Sistema tributário, competência e princípios

Iris Vânia dos Santos Rosa - Mestre e doutoranda PUC/SP

Imunidade e normas gerais de direito tributário

Cristiano Rosa Carvalho - Doutor PUC/SP e pós-doutor U.C.

Berkeley

Tributação internacional

Pollyana Vilar Mayer - Doutora pela Universidade de Salamanca

IPTU e ITR - questões atuais

Geilson Salomão Leite - Mestre e doutor PUC/SP

Contribuições sociais

Marcos Vinicius Néder de Lima - Mestre e doutorando PUC/SP

Período

2º semestre de 2009

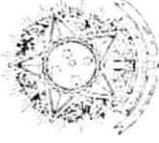


Monografia

Tema: Da (In)constitucionalidade da cobrança do ICMS sobre a demanda de energia contratada: uma análise sob a perspectiva dos conceitos utilizados para a definição da competência tributária.

Nota

9,5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Profª Ana Dayse Rezende Dorea



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

_____, no uso de suas atribuições e tendo em vista a

Graduação em Direito

conclusão do Curso de
27/02/2008

Bacharel em Direito

em _____, confere o título de
Bruno Emanuel Tavares de Moura

Brasileira

_____, de nacionalidade _____
09/09/1983

Bezerros-PE

natural de _____, nascido(a) a _____,

Secretaria de

99001196536

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
Segurança Pública do Estado de Alagoas

_____ e outorga-lhe o presente Diploma a fim de

que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

27 de _____ de _____
fevereiro _____ *2008*

Maceió, _____ de _____ de _____

Jaime do Socor Beber Tavares
Pro-Reitor de Graduação

[Assinatura]
Diplomado

[Assinatura]
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Curso de *Arquitetura*
 Diploma registrado sob
 nº *954* às
 fls. *96* do
 livro nº *03 - DIR -*
 conforme Processo nº
1391/2008 - 96

Maceió, em *27 / 02 / 2008*

Glenn Maria B. de Lima
 (Chefe da Seção de Expediente e Registro de Diplomas)

Visto: *Olívia M. da Silva*
 Diretora do D.R.A.

Confere: *Mary do Carmo Cordeiro*
 Diretor do D.A.A.



Nº 009694

Certificado

Inspir



O Coordenador Acadêmico de Educação Executiva do Inspir Instituto de Ensino e Pesquisa,
no uso de suas atribuições, confere a

BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

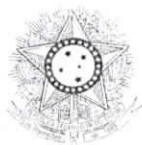
o presente certificado de participação no curso

COMPLIANCE

realizado no período de 13 a 17 de agosto de 2018, com carga horária total de 36 horas.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

Rodrigo Amantea de Andrade Pinto
Coordenador Acadêmico de Educação Executiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 26.814.039/0001-36

Certidão nº: 559692/2022

Expedição: 10/01/2022, às 12:12:36

Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **26.814.039/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 26.814.039/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11^ª da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:20 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **B7C6.F1CD.3E4D.5321**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0764355/22-82

Inscrição

0901422120

Contribuinte

MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA

CPF/CNPJ

26.814.039/0001-36

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA BARAO DE PENEDO, 36 - COMPLEMENTO: 1006,, BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-340

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

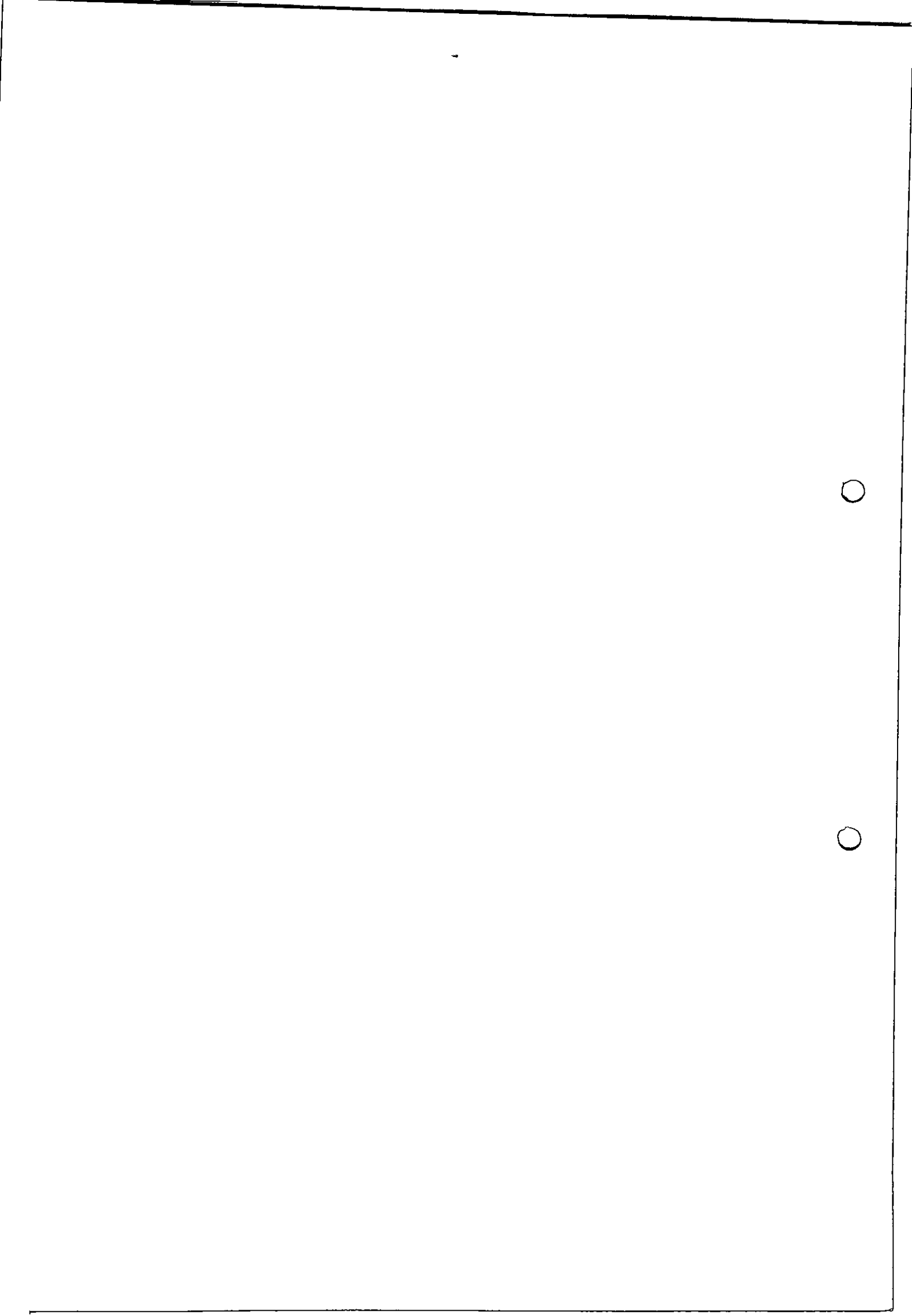
MACEIÓ (MCZ), 08 de Março de 2022

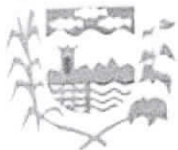
Válida até: 06/06/2022

Código de autenticidade: 69DDAB21918E15C5

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.814.039/0001-36

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/05/2022

Emitida às 10:45:29 do dia 08/03/2022

Código de controle da certidão: BD2E-1D87-80BD-45E0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.814.039/0001-36
Razão Social: MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
Endereço: R BARAO DE PENEDO 36 SALA 1006 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020
340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2022 a 21/03/2022

Certificação Número: 2022022002265697294920

Informação obtida em 08/03/2022 10:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO
CNPJ: 12.350.146/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSUNTO: Pedido de Dotação Orçamentária

PROCESSO Nº 0304-0003/2022.

OBJETO:

Referente contratação de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (incluindo eventuais desembargos à execução fiscal e/ou recursos) de crédito fiscal decorrente de fiscalização em face da construtora OAS S/A, referente a fatos gerados ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados as obras de construção do canal adutor do sertão alagoano, para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Olho D'Água do Casado, conforme processo administrativo.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de **2022**, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com as seguintes especificações abaixo:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Recurso: Próprio

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Funcional Programática: 2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

Recurso: 0010 - Próprio.

Olho d' Água do Casado/AL, 07 de março 2022.

WILMA GAUDENCIO
FERREIRA DA
SILVA:81574185420

Assinado de forma digital por
WILMA GAUDENCIO FERREIRA DA
SILVA:81574185420
Dados: 2022.03.10 13:13:11 -03'00'

Wilma Gaudêncio F. Silva
Contadora



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho D'água do Casado – AL CEP 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 Fones: (82) 3643-1307

Processo Administrativo nº. 0304.0003/2022

Assunto: Solicitação para contratação direta de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (incluindo eventuais desembargos em possível embargos á execução fiscal e/ou recursos) de credito fiscal decorrente de fiscalização em fase da construtora OAS S/A, referente a fatos gerados ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados ás obras de construção do canal adutor do sertão alagoano (Ref: contrato nº 18/2010 – CPL/AL firmado com Estado de Alagoas).

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (INCLUINDO EVENTUAIS DESEMBARGOS EM POSSÍVEL EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL E/OU RECURSOS) DE CREDITO FISCAL DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO EM FASE DA CONSTRUTORA OAS S/A, REFERENTE A FATOS GERADOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2015 RELACIONADOS ÁS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO (REF: CONTRATO Nº 18/2010 – CPL/AL FIRMADO COM ESTADO DE ALAGOAS).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho D'água do Casado – AL CEP 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 Fones: (82) 3643-1307

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado por o senhor prefeito acerca da possibilidade de contratação direta de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (incluindo eventuais desembargos em possível embargos á execução fiscal e/ou recursos) de credito fiscal decorrente de fiscalização em fase da construtora OAS S/A, referente a fatos gerados ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados ás obras de construção do canal adutor do sertão alagoano (Ref: contrato nº 18/2010 – CPL/AL firmado com Estado de Alagoas)..

Constam nos autos, até a presente data os seguintes documentos:

- * Memorando do setor solicitante;
- * termo de referência;
- * proposta de preço da empresa para a prestação do serviço;
- * contrato de constituição da empresa MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA;
- * Alteração contratual da empresa;
- * Diploma e atestados de capacidade técnica;
- * dotação orçamentária;
- * notas fiscais comprovando o valor que a empresa pratica no mercado;

Este é, em suma, o relatório.

Passo a opinar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho D'água do Casado – AL CEP 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 Fones: (82) 3643-1307

PARECER

A Constituição Federal ao passo que exige licitação para as contratações por parte da administração pública prevê também ressalvas, nos casos especificados na legislação, a teor do que dispõe o art. 37, XXI, senão vejamos:

Art.37 *omissis*
(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a própria interpretação literal do texto constitucional revela a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses de exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa nas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho D'água do Casado – AL CEP 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 Fones: (82) 3643-1307

Para solucionar a controvérsia do caso em tela, convém chamar atenção para o dispositivo legal (art. 25, da Lei de Licitações) que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, confira-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Segundo o Tribunal de Contas da União - TCU, três seriam os requisitos para configuração de hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme verbete da Súmula nº. 252, *in verbis*:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei Licitações, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Neste senda, para o correto acerto da consulta formulada, deve-se perquirir se o serviço cuja contratação é almejada pelo burgo é de natureza singular e se o pretenso contratado detém notória especialização, posto que já demonstrado nas linhas antecedentes que o serviço a ser contratado se trata de serviço técnico especializado, na forma da dicção legal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho D'água do Casado – AL CEP 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 Fones: (82) 3643-1307

Não há dúvidas de que os serviços de natureza jurídica são prestados por profissionais técnicos especializados, dês que exigem a especialização em gestão de convênios e contratos de repasse.

O segundo pressuposto apontado pelo TCU diz respeito à natureza singular do serviço.

A natureza singular (do serviço técnico especializado) possui um aspecto subjetivo e um aspecto objetivo que andam de mãos dadas, de modo que a confiança (elemento subjetivo) no prestador do serviço pelo contratante demanda notória especialização (aspecto objetivo) do contratado.

Em outras palavras, serviço de natureza singular é aquele que exige características diferenciadas inerentes à pessoa do prestador.

A subjetividade do elemento confiança, que envolve a contratação de serviços técnicos jurídicos, afasta, inelutavelmente, a fixação de critérios objetivos de contratação, a justificar a inexigibilidade de licitação pública, para contratação de serviços técnicos.

Neste aspecto, chama-se atenção para o teor da Súmula nº. 264 do TCU:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização **somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”**

O Superior Tribunal de Justiça também já destacou que:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho D'água do Casado – AL CEP 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 Fones: (82) 3643-1307

“Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área de conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são suas características individuais que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.”¹

Neste eito, a natureza singular do serviço técnico especializado de gestão de convênios e contratos de repasse deve ser encarada de forma particular, vez que a singularidade do serviço não decorre da escassez de profissionais capacitados para executá-los, mas sim da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento, notadamente porque a confiança é elemento que não tem como ser mensurado.

Aliado ao acima exposto registra-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União tem se inclinado para acolher a tese que não condiciona a inexigibilidade do inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 à exclusividade de fornecedor.

Confira-se excerto do acórdão nº. 7840/2013, de Relatoria do Ministro Benjamim Zymler:

8. Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento de mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.

¹ Superior Tribunal de Justiça. HC nº 228.759, 5ª Turma. Rel. Min. Jorge Mussi. Julg. 24.04.2012. Publ. 03.05.2012.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho D'água do Casado – AL CEP 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 Fones: (82) 3643-1307

9. Até porque, caso o efeito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/93. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização.

No tocante, a notória especialização, o §1º do art. 25 traz sua definição, *ipsis literis*:

Art. 25 omissis

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

José dos Santos Carvalho Filho, averba, de seu turno:

“Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho D'água do Casado – AL CEP 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 Fones: (82) 3643-1307

desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade.”²

A corroborar o entendimento assentado na doutrina sobre a notória especialização, confirmam-se os mais recentes precedentes do Supremo Tribunal Federal, que vem registrando:

“Serviços técnicos profissionais especializados’ são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.”³

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012. Pág. 269.

³ STF. AP 348 SC. Rel. Ministro Eros Grau. Julgado em 15/12/2006. DJE 03/08/2007.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho D'água do Casado – AL CEP 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 Fones: (82) 3643-1307

Na mesma vertente:

“Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

(...)

A inexigibilidade pode, como já referi, se manifestar mesmo que existam vários especialistas aptos a prestar o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. Exatamente por isso a Administração deverá escolher um dos especialistas em detrimento de todos





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho D'água do Casado – AL CEP 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 Fones: (82) 3643-1307

os demais eventualmente existentes. Nesse processo discricionário, o gestor público encontra certa liberdade na escolha do especialista que reputar o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva.

(...)

A confiabilidade, conquanto determinada subjetivamente, depende de certos requisitos objetivos, entre os quais sobressaem a experiência do especialista, a sua boa reputação, o grau de satisfação obtido em outros contratos, entre outros. Dentre os especialistas que contemplem esses requisitos objetivos, agente administrativo escolherá aquele em que deposita maior confiança, na medida em que o considere mais apto para satisfazer o interesse público do que outros, valendo aí os seus traços pessoais, que devem se identificar com o que pretende a Administração.”⁴

Note-se que a notória especialização confere confiabilidade na contratação por definir critérios objetivos, dentre eles o desempenho anterior, que se caracteriza com a vasta e incontestável experiência da empresa contratada, especialmente a existência de trabalhos similares em outros municípios.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (incluindo eventuais desembaraços em possível embargos á execução fiscal

⁴ STF. Inquérito 3.077 AL. Rel. Ministro Dias Toffoli. Julgamento em 29/03/2102. DJE: 25/09/2012.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho D'água do Casado – AL CEP 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 Fones: (82) 3643-1307

e/ou recursos) de crédito fiscal decorrente de fiscalização em fase da construtora OAS S/A, referente a fatos gerados ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados às obras de construção do canal adutor do sertão alagoano (Ref: contrato nº 18/2010 – CPL/AL firmado com Estado de Alagoas), desde que preencha os requisitos legais, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e a notória especialização.

CONCLUSÃO

Face aos argumentos acima expostos, esta assessoria jurídica entende ser possível a contratação direta por inexigibilidade, observados os requisitos legais amplamente debatido acima. Resultando este processo em contratação, deverá ser acostada junto ao contrato as certidões válidas.

É o parecer. S.M.J

Olho D'água do Casado/AL, 08 de março de 2022.


HERMIRO VASCONCELOS

OAB/PE 48012

OAB/AL 17598

Maceió (AL), 03 de março de 2022.

Ao Sr. José dos Santos,
Prefeito do Município de Olho D'Água do Casado – AL,

Assunto: Proposta de prestação de serviços de consultoria jurídica tributária.

MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.814/039/0001-36, com sede na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, n.º 36, Sala 1006, Centro, Maceió – Alagoas, através de seu Sócio-Diretor, o Dr. BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.410, vem, mui respeitosamente, nos termos do Artigo 13, III e §3º, e Artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/1993, expor e, ao final, apresentar a presente Proposta de Prestação de Serviços Específicos:

1) PROPOSTA DE TRABALHO:

Serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (incluindo eventuais desembaraços em possível Embargos à Execução Fiscal e/ou Recursos) de crédito fiscal decorrente de fiscalização em face da Construtora OAS S/A, referente a fatos geradores ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados às obras de construção do Canal Adutor do Sertão alagoano (Ref.: Contrato n.º 18/2010 – CPL/AL firmado com o Estado de Alagoas).

2) QUEM SOMOS?

O Escritório MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA foi fundado pelo Advogado BRUNO TAVARES e possui sólida experiência na administração estratégica de ativos e passivos tributários. Os trabalhos serão desenvolvidos pelo Dr. BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.410, com a seguinte qualificação técnica:

- Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários;
- Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas;
- Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco;
- Ex-Conselheiro Seccional da OAB/AL;

- Formação em *Compliance* pelo INSPER/SP;
- Ex-Diretor Geral Adjunto da Escola Superior de Advocacia de Alagoas - OAB/AL; Conselheiro Seccional da OAB/AL;
- Professor Titular das disciplinas de Direito Tributário I e II da Centro Universitário Tiradentes;
- Professor Convidado do Curso de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário CESMAC, já tendo lecionado as matérias de Direito Tributário e Financeiro, inclusive para turma de Pós-graduação em Direito Municipal.

Possui sólida experiência advocatícia atuando nas áreas cível (imobiliário e sucessões) e tributária, tendo atuado na administração jurídica de ativos e passivos tributários em grandes empresas nos últimos 13 (treze) anos, inclusive no patrocínio de ações tributárias.

3) CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Como é cediço, a *licitação* é um tipo de certame que as entidades públicas devem promover por imposição do art. 37, XXI, da CF/88, e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, visando a escolha da proposta mais vantajosa. Contudo, seguindo a ressalva constitucional, a legislação ordinária disciplinou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar o procedimento licitatório, tornando-o dispensado, dispensável e inexigível.

Entende-se por *inexigibilidade* a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do contrato, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. No caso em apreço estamos diante de uma das hipóteses de inexigibilidade do processo licitatório, a qual tem sua base legal no art. 25, da Lei nº. 8.666/1993.

Com efeito, o art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei supramencionada, autoriza a inexigibilidade da licitação para serviços técnicos de advocacia, *in verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(Grifos Nossos)

Assim, esta modalidade de inexigibilidade é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que enumerados no art. 13, de natureza singular e sendo o contratado profissional notoriamente especializado.

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, a inviabilidade de competição nestes casos decorre da ausência de critério objetivo para selecionar a proposta mais vantajosa de contratação. É que, como o serviço técnico profissional especializado envolve uma atuação humana de cunho criativo, exteriorizando habilidades em face do caso concreto, é impossível estabelecer um critério de comparação objetiva entre as diversas alternativas.

Ora, os serviços a serem prestados são de natureza técnica, devem ser executados por profissional especializado e estão previstos no inciso III, do art. 13, da Lei n.º 8666/93. Por serviço técnico singular entenda-se a prestação de fazer cuja execução pressupõe a participação de um ser humano cuja habilidade técnica excepcional é indispensável para satisfazer uma necessidade estatal diferenciada e incomum.

No caso em apreço, ressalte-se que o Escritório e seu Sócio-diretor (titular da expertise e qualificação técnica tributária para desenvolvimento do trabalho) possuem todos os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, para contratação com o Poder Público.

Urge ressaltar que a *notória especialização* guarda um conceito subjetivo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Assim, determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. A orientação do **Supremo Tribunal Federal** corrobora com contratação ora solicitada:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. *A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, DJe 02-08-2007; PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322).*

4) METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS:

No tocante ao serviço de consultoria e assessoria jurídica para ajuizamento a condução do processo judicial de cobrança de tributos, com o objetivo de promover recuperação de créditos fiscais, os honorários advocatícios contratuais serão



calculados na ordem de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da receita tributária recuperada.

5) MAIORES INFORMAÇÕES:

-FONES/WHATSAPP: (82) 3221.4893 / (82) 99961.5519

-E-MAIL: bruno@mouratavares.com

-ESCRITÓRIO: Av. Fernandes Lima, n.º 08, Edf. Centenário Office, Salas 519-520, Maceió – Alagoas.

Atenciosamente,

BRUNO EMANUEL

TAVARES DE

MOURA:05012801466

BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

Advogado – OAB/AL n.º 8.410.

Assinado de forma digital por
BRUNO EMANUEL TAVARES DE
MOURA:05012801466

Dados: 2022.03.03 17:11:35 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.814.039/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2015
NOME EMPRESARIAL MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R BARAO DE PENEDO	NÚMERO 36	COMPLEMENTO SALA 1006
CEP 57.020-340	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3432-3330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2019** às **14:39:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 8410

NOME
BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

FILIAÇÃO
ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
ADILENE MARIA DE MOURA SILVA

NATURALIDADE
BEZERROS-PE

DATA DE NASCIMENTO
09/09/1983

RG
99001198538 - SSPAL

CPF
050 128 014-86

QUALIDADE DE OBRIGADO E TITULAR
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPEDIDO EM
12/10/2011

OMAR COELHO DE MELLO
PRESIDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
CONSELHEIRO SUPLENTE

INSCRIÇÃO: 8410/AL

NOME
BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

FILIAÇÃO
ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
ADILENE MARIA DE MOURA SILVA

NATURALIDADE
BEZERROS-PE

DATA DE NASCIMENTO
09/09/1983

RG
99001198538 - SSP/AL

CPF
050 128 014-86

DATA DA POSSE
01/01/2016

VIA
01

EXPEDIDO EM
14/01/2016

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07316297

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07316297

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

validade 31/12/2018



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 8.410, portador do RG de n.º 99001196536 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.128.014-66, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; e **ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG de n.º 201.150 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.216.374-04, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 3.532, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; resolvem, por intermédio do presente instrumento, constituírem uma SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A razão social adotada pela sociedade é **MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(am) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Moura' and 'Cordeiro'.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA- VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade tem sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, n.º 36, Sala 1006, CEP 57020-150, Fone: (82) 3221.4893, E-mail: mouratavaresadvocacia@hotmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.



CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

- a) Ao sócio BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA cabem 500 (quinhentas) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Ao sócio ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA cabem 500 (quinhentas) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO ÚNICO. O Capital Social será devidamente integralizado mediante depósito bancário efetuado pelos Sócios da presente Sociedade em conta corrente de Instituição bancária no país.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - A administração dos negócios sociais caberá ao sócio BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Para uso exclusivo da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**



Amilcar

KL

EP

fern



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade.



- A) Representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- B) Contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- C) Emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- D) Prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Amador
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO -. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados no presente Contrato Social, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou um Procurador constituído em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA- VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

PARÁGRAFO QUARTO - Aos sócios poderá ser atribuído "pro labore" mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação aquele sócio em que recair o acontecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver redução do número de sócios a uni-
pessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente,
no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Socie-
dade não ser dissolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o
remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo- a, sob
pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e
preceitos da OAB.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso u-
nânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio
ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII - EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital soci-
al, mediante alteração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por
deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na CLÁUSULA
DÉCIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração
deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comu-
nicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documen-
tos, ou carta com AR.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**



CAPÍTULO IX - REEMBOLSO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer das hipóteses da CLÁUSULA OITAVA será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez apurados, os haveres deverão ser pagos aos respectivos credores de uma só vez ou em parcelas conforme decidir(em) o(s) sócio(s).

CAPÍTULO X - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"



PARÁGRAFO QUARTO - Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a CLÁUSULA OITAVA e a CLÁUSULA DÉCIMA.

CAPÍTULO XI - FORO CONTRATUAL, DIVERGENCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/AL, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió - AL, para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TA-
VARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

E assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Maceió, 23 de novembro de 2015.


BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA
Advogado - OAB/AL n.º 8.410


ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
Advogado - OAB/AL n.º 3.532

Testemunhas:


WALLACE TAVARES DE MOURA
CPF n.º: 069.837.094-54


ADILENE MARIA DE MOURA SILVA
CPF n.º: 167.725.634-68.



Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



O presente Contrato de Registro de Sociedade, denominada **"MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, foi aprovado pela 2ª Câmara desta Seccional em 14 de dezembro de 2015 e registrado sob o n.º **RE-450/15**.

Maceió, 14 de dezembro de 2015.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
Secretário Geral da OAB/AL





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 8.410, portador do RG de n.º 99001196536 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.128.014-66, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; e **ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG de n.º 201.150 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.216.374-04, inscrito nos quadros da OAB/AL sob o n.º 3.532, residente e domiciliado na Rua Dr. Cláudio Lívio, 325, Farol, Maceió - Alagoas; resolvem, por intermédio do presente instrumento, efetuar a primeira alteração da SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - ALTERAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecido que o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA, a partir do presente instrumento, terá a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade tem sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Rua Barão de Penedo, n.º 36, Sala 1006, CEP 57020-340, Fone: (82) 3221.4893, E-mail: bruno@mouratavares.com.

E assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Maceió, 15 de setembro de 2016.



BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA
Advogado - OAB/AL n.º 8.410

ELIAS TAVARES CORDEIRO DA SILVA
Advogado - OAB/AL n.º 3.532

Testemunhas:

WALLACE TAVARES DE MOURA
CPF n.º: 069.837.094-54

ADILENE MARIA DE MOURA SILVA
CPF n.º: 167.725.634-68.

Para uso exclusivo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



A Presente Alteração Contratual de Registro de Sociedade denominada "**MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**" registrada nesta Seccional sob o nº RE- 450/2015, foi aprovada pela 2ª Câmara em 22 de novembro de 2016.

Maceió, 25 de novembro de 2016.

DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
Secretário Geral da OAB/AL.

CASA DO ADVOGADO

Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100 – Jacarecica - Maceió-AL - Cep.: 57.038-640 - Central: (82) 3023-7200 Fax: (82) 3023-7163
secretaria@oab-al.org.br

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CNPJ N.º: 12.228.904/0001-58
Praça Leopoldo Amaral, S/N - Centro
CEP: 57.580-000
Fone: (82) 3424-1545



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ 26.814.039.039/001-36, com sede na rua Barão de Penedo, nº 36, sala 1006, centro-Maceió/AL, presta serviços jurídicos, com atribuições voltadas para a recuperação e incremento dos créditos fiscais (IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e Contribuições Previdenciárias cobrada pela Receita Federal), desempenhando com qualidade, através de conhecimentos técnicos e especializados, atividades voltadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da arrecadação do Município de Major Izidoro/AL, sobretudo no que se refere a tramitação dos processos administrativos e judiciais das obrigações tributária constituídas perante nossos contribuintes e cobradas pelos demais entes da federação (União Federal e Estado), atendendo de maneira satisfatória aos anseios da municipalidade, em virtude das suas capacidades técnicas, não apresentando qualquer ato que nos desabonasse.

Major Izidoro-AL, 30 de julho de 2019


Maria Santana Mariano Silva Campos
PREFEITA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO



"Terra do leite, do queijo e do progresso"





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO no 1º semestre do ano de 2016 e colação de grau a 26 / 07 / 2017 confere o título de DOUTOR a BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA cédula de identidade nº 99001196536 órgão expedidor SSP-AL natural de PERNAMBUCO nascido(a) a 09 de SETEMBRO de 1983 nacionalidade BRASILEIRA outorgando-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Emílio Rodrigues de Carvalho Neto
III Pro-Reitor para Assuntos de
Pesquisa e Pós-Graduação
PROPESQ
UFFPE
Coordenador do Curso

Recife(PE), 24 de JULHO de 2018

Reitor
Prof. Nicodemos Teles de Pontes Filho
Vice-Reitor Substituto no
exercício da Reitoria

Diplmado(a)

Prof. Dr. Everaldo Gaspar L. de Andrade
Coordenador

25
Anita
de olho d'água
de o casado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Profº Eurico de Barros Lôbo Filho

_____, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 06/01/2012, do Programa de Pós-Graduação em **DIREITO PÚBLICO**

_____, por Área de Concentração: **Fundamentos Constitucionais dos Direitos**

BRUNO TAVARES DE MOURA

de nacionalidade Brasileira, natural de Bezerros - PE, nascido(a) a 09/09/1983, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99001196536 expedida pelo(a) Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, outorga-lhe o presente Diploma de **MESTRE**

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

[Assinatura]
 Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

[Assinatura] de Maceió, 28 de fevereiro de 2012
 Diplomado [Assinatura]
 Reitor

do Casado - AL - Prefeitura Mun.
 27
 Anita

Título validado de acordo com o Art. 2º. da Portaria MEC n º 132 de 02 de fevereiro de 1999.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE E REGISTRO DE DIPLOMAS**

DIPLOMA registrado sob o nº 704 no livro
02 Folha 71, conforme processo
nº 3688/2012-72.

Maceió, AL, em 01 de Março de 2012
Luciana Maria Barbosa de Lima
Chefe da Seção de Expediente e Registro de Diplomas

CONFERE: Mary do Carmo Cavalcanti
Diretor do D. A. A.



Certificado

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

Bruno Emanuel Favares de Moura

concluiu o Curso de Especialização em Direito Tributário aprovado pelo MEC
conforme Portaria nº 1.704/2005, com carga de 360 horas/aula.

São Paulo, 30 de julho de 2010.

IBET

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

Paulo de Barros Carvalho
Paulo de Barros Carvalho
Presidente



Histórico Escolar

Certificado n° 20090278

e Segurança Jurídica - 90h/a

Direito tributário e conceito de tributo
Fabiana Del Padre Tomé - Doutora e professora PUC/SP

Espécies tributárias

Eduardo Pugliese Pincelli - Mestre PUC/SP e doutorando USP

Fontes do direito tributário

Carlos César Souza Cintra - Mestre e doutor PUC/SP

Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias

Eurico Marcos Diniz de Santi - Mestre e doutor PUC/SP

Segurança jurídica e processo: recursos, ação rescisória, coisa julgada e ADIN
Rodrigo Dalla Pria - Mestrando PUC/SP

Regra-matriz de incidência - hipótese tributária
Carla de Lourdes Gonçalves - Mestre e doutora PUC/SP

Teoria na prática: estratégias processuais
Mantovanni Colares Cavalcante - Mestre UFCE

Período
1º semestre de 2008 Nota
9

e Crédito Tributário - 90h/a

Isonções tributárias e a regra-matriz de incidência tributária

Gustavo da Silva Amaral - Mestre e doutorando PUC/SP

Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário

Carlos César Souza Cintra - Mestre e doutor PUC/SP

Controle da dívida ativa: ação anulatória, embargos à execução e exceção de pré-executividade

Sérgio Lattanzi - Mestre e doutorando PUC/SP

Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito

José Souto Maior Borges - Professor PUC/SP

Imposto sobre a renda - pessoa física
Luís Cesar Souza de Queiroz - Mestre e doutor PUC/SP

ISS - questões atuais
Christine Mendonça - Mestre e doutorando PUC/SP

ICMS - mercadorias
Ciéllo Chiesa - Mestre e doutor PUC/SP

Período
2º semestre de 2008 Nota
9

Crédito Tributário - 90h/a

Procedimento administrativo fiscal
Carla de Lourdes Gonçalves - Mestre e doutora PUC/SP

Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e liminares

Tathiane dos Santos Piscitelli - Mestre e doutorando USP

Decadência e prescrição em matéria tributária

Eurico Marcos Diniz de Santi - Mestre e doutor PUC/SP

Realização da dívida ativa: execução fiscal e medida cautelar fiscal

Nélton dos Santos - Mestre USP

IPJ - questões atuais

Fábio Augusto Junqueira de Carvalho - Mestre UFMG

ICMS - serviços
Argos Campos Ribeiro Simões - Mestrando PUC/SP

Imposto sobre a renda - pessoa jurídica
Evany A. de Oliveira Pace - Mestranda PUC/SP

Período
1º semestre de 2009 Nota
9

Módulo: Controle da

Incidência Tributária - 90h/a

Regra-matriz de incidência, obrigação tributária e sujeição passiva

Andrea Medrado Darzé - Mestre e Doutoranda PUC/SP

Controle processual da incidência: declaração de inconstitucionalidade

Camila Campos Vergueiro - Mestre PUC/SP

Sistema tributário, competência e princípios

Iris Vânia dos Santos Rosa - Mestre e doutoranda PUC/SP

Imunidade e normas gerais de direito tributário

Cristiano Rosa Carvalho - Doutor PUC/SP e pós-doutor U.C.

Berkeley

Tributação internacional

Pollyana Vilar Mayer - Doutora pela Universidade de Salamanca

IPTU e ITR - questões atuais

Geilson Salomão Leite - Mestre e doutor PUC/SP

Contribuições sociais

Marcos Vinicius Néder de Lima - Mestre e doutorando PUC/SP

Período

2º semestre de 2009

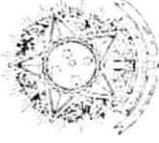


Monografia

Tema: Da (In)constitucionalidade da cobrança do ICMS sobre a demanda de energia contratada: uma análise sob a perspectiva dos conceitos utilizados para a definição da competência tributária.

Nota

9,5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Profª Ana Dayse Rezende Dorea



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

_____, no uso de suas atribuições e tendo em vista a

Graduação em Direito

conclusão do Curso de
27/02/2008

Bacharel em Direito

em _____, confere o título de
Bruno Emanuel Tavares de Moura

Brasileira

_____, de nacionalidade

09/09/1983

nascido(a) a

Secretaria de

Bezerros-PE

99001196536

portador(a) da Carteira de Identidade nº

Segurança Pública do Estado de Alagoas

_____, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de

que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

27

Maceió, _____ de _____

fevereiro

2008

Jaime do Socor Bezerro Tavares
Pro-Reitor de Graduação

[Assinatura]
Diplomado

[Assinatura]
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Curso de *Arquitetura*
 Diploma registrado sob
 nº *954* às
 fls. *96* do
 livro nº *03 - DIR -*
 conforme Processo nº
1391/2008 - 96

Maceió, em *27 / 02 / 2008*

.....
Glency Maria B. de Lima
 (Chefe da Seção de Expediente e Registro de Diplomas)

Visto:
Olívia M. da Silva
 Diretora do D.R.A.

Confere:
Mary do Carmo Caribaut
 Diretor do D.A.A.



Nº 009694

Certificado

Inspir



O Coordenador Acadêmico de Educação Executiva do Inspir Instituto de Ensino e Pesquisa,
no uso de suas atribuições, confere a

BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA

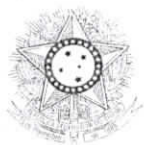
o presente certificado de participação no curso

COMPLIANCE

realizado no período de 13 a 17 de agosto de 2018, com carga horária total de 36 horas.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

Rodrigo Amantea de Andrade Pinto
Coordenador Acadêmico de Educação Executiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 26.814.039/0001-36

Certidão nº: 559692/2022

Expedição: 10/01/2022, às 12:12:36

Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **26.814.039/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 26.814.039/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11^ª da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:20 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **B7C6.F1CD.3E4D.5321**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0764355/22-82

Inscrição

0901422120

Contribuinte

MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA

CPF/CNPJ

26.814.039/0001-36

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA BARAO DE PENEDO, 36 - COMPLEMENTO: 1006,, BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-340

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

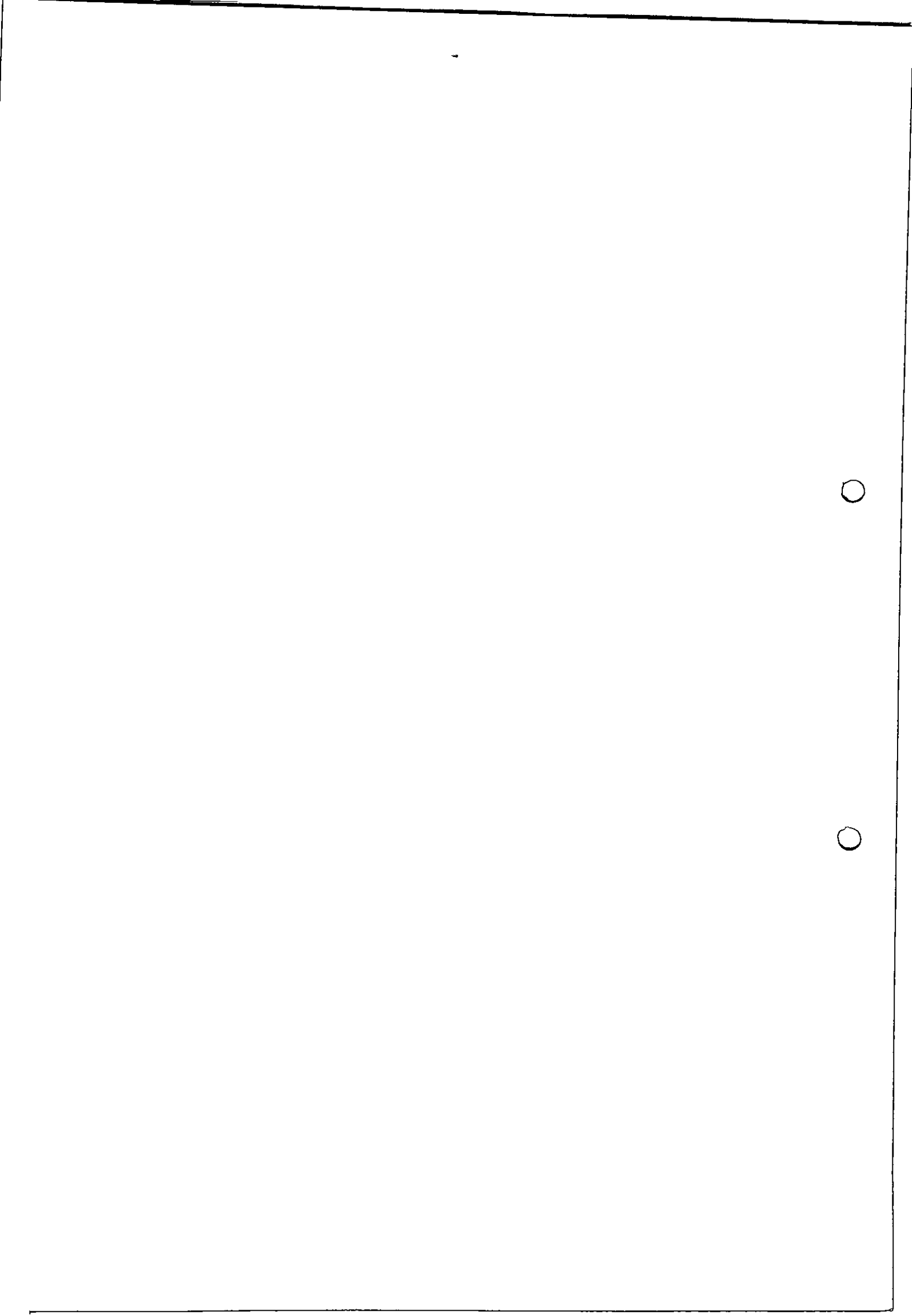
MACEIÓ (MCZ), 08 de Março de 2022

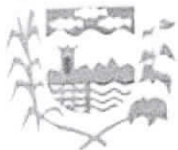
Válida até: 06/06/2022

Código de autenticidade: 69DDAB21918E15C5

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.814.039/0001-36

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/05/2022

Emitida às 10:45:29 do dia 08/03/2022

Código de controle da certidão: BD2E-1D87-80BD-45E0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.814.039/0001-36
Razão Social: MOURA E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
Endereço: R BARAO DE PENEDO 36 SALA 1006 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020
340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2022 a 21/03/2022

Certificação Número: 2022022002265697294920

Informação obtida em 08/03/2022 10:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



CONTRATO Nº 07/2022 – INEXIGIBILIDADE

Contratação direta de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Incluindo eventuais desembargos em possível embargos á execução fiscal e/ou recursos) de credito fiscal decorrente de fiscalização em face da construtora OAS S/A, referente a fatos gerados ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados ás obras de construção do canal adutor do sertão alagoano (Ref: Contrato nº. 18/2010 – CPL/AL firmado com estado de Alagoas, de um lado como Contratante o MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL e do outro lado como contratada a empresa MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**, com sede na Praça Noé Leite, 25 - Centro, Olho d'Água do Casado - AL, 57470-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.036.833/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Sr. José dos Santos, portador da carteira de Identidade RG nº 4498-24 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87, domiciliado na Rua João Francisco Soares no Município de Olho D'Água do Casado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob o nº 26.814.039/0001-36**, com sede na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Sala 1006, Bairro Centro, Maceió/AL, CEP: 57055-180, representada por seu representante legal o Sr. Bruno Emanuel Tavares de Moura, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, do escritório de advocacia **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, conforme proposta anexa, com o objetivo da consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Incluindo eventuais desembargos em possível embargos á execução fiscal e/ou recursos) de credito fiscal decorrente de fiscalização em face da construtora OAS S/A, referente a fatos gerados ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados ás obras de construção do canal adutor do sertão alagoano (Ref: Contrato nº. 18/2010 – CPL/AL firmado com estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à título de honorários advocatícios contratuais serão calculados na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da receita tributária recuperada.

2.2. Fica a CONTRATANTE isenta de qualquer custo adicional, seja ele direto ou indireto para com a CONTRATADA, além dos pagamentos supracitados anteriormente no item acima (2.1).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 02/2022 realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município de Olho D'água do Casado/AL, exarado no Processo Licitatório nº 0304.0003/2022.

3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 02/2022, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual ou até trânsito em julgado das medidas judiciais enumeradas na cláusula primeira deste contrato, bem como a devida execução (cumprimento de sentença) dos valores a que o Município tiver direito, haja vista tratar-se de contrato de escopo, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 05/2021;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter o CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das cauções sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

S. Pinheiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
- l) Proceder com a devida execução (cumprimento de sentença) dos créditos retroativos a que o Município tiver direito.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 05/2021.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9 – CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 05/2021, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE e ou em seus tramites legais que a lei nos ampara;
- 9.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.
- 9.5 O CONTRATANTE, ao final dos serviços prestados com o devido cumprimento deste contrato, emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração do Município de Olho D'água do Casado/AL representando o CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração do Município de Olho D'água do Casado/AL para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Olho D'água do Casado/AL para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal do contrato, com toda sua regularidade fiscal e trabalhista, sendo essas comprovadas através de suas devidas certidões, sendo esses oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03 – Sec. Municipal. de Finanças e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0303 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Funcional Programática: 2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.



15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



16.7 O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionada a geração de benefícios financeiros ao CONTRATANTE.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor dos advogados CONTRATADOS, a saber, **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 26.814.039/0001-36, com sede na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Sala 1006, Centro, Maceió/AL, CEP: 57055-180, representada por meio do seu sócio Bruno Emanuel Tavares de Moura, brasileiro solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas sob o nº 8.410, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 050.128.014-66.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULÇÃO

18.1. Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 02/2022, constante do Processo Licitatório nº 0304.0003/2022.

18.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 02/2022, o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

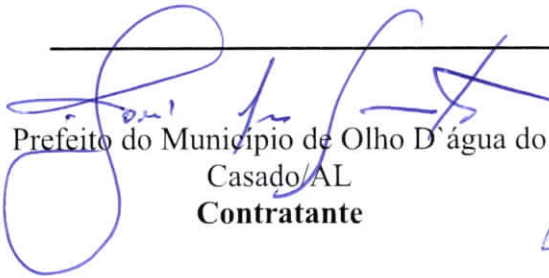
20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

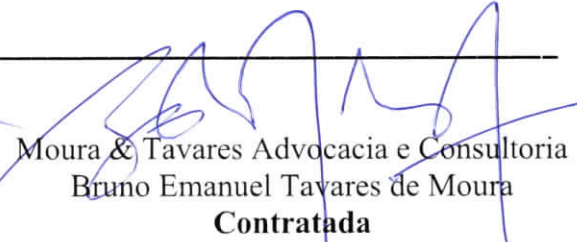
20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Olho D'água do Casado/AL, 17 de março de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46


Prefeito do Município de Olho D'água do
Casado/AL
Contratante


Moura & Tavares Advocacia e Consultoria
Bruno Emanuel Tavares de Moura
Contratada

Testemunhas

Dijane Vanderlei de Lima
CPF/MF: 085.623.764-77

Oliziany Aparecida dos Santos Silva
CPF/MF: 096.685.854-96



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



CONTRATO Nº 07/2022 – INEXIGIBILIDADE

Contratação direta de empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Incluindo eventuais desembargos em possível embargos á execução fiscal e/ou recursos) de credito fiscal decorrente de fiscalização em face da construtora OAS S/A, referente a fatos gerados ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados ás obras de construção do canal adutor do sertão alagoano (Ref: Contrato nº. 18/2010 – CPL/AL firmado com estado de Alagoas, de um lado como Contratante o MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL e do outro lado como contratada a empresa MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**, com sede na Praça Noé Leite, 25 - Centro, Olho d'Água do Casado - AL, 57470-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.036.833/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Sr. José dos Santos, portador da carteira de Identidade RG nº 4498-24 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87, domiciliado na Rua João Francisco Soares no Município de Olho D'Água do Casado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob o nº 26.814.039/0001-36**, com sede na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Sala 1006, Bairro Centro, Maceió/AL, CEP: 57055-180, representada por seu representante legal o Sr. Bruno Emanuel Tavares de Moura, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, do escritório de advocacia **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, conforme proposta anexa, com o objetivo da consultoria e assessoria jurídica para propositura e acompanhamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Incluindo eventuais desembargos em possível embargos á execução fiscal e/ou recursos) de credito fiscal decorrente de fiscalização em face da construtora OAS S/A, referente a fatos gerados ocorridos entre 2010 e 2015 relacionados ás obras de construção do canal adutor do sertão alagoano (Ref: Contrato nº. 18/2010 – CPL/AL firmado com estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à título de honorários advocatícios contratuais serão calculados na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da receita tributária recuperada.

2.2. Fica a CONTRATANTE isenta de qualquer custo adicional, seja ele direto ou indireto para com a CONTRATADA, além dos pagamentos supracitados anteriormente no item acima (2.1).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 02/2022 realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município de Olho D'água do Casado/AL, exarado no Processo Licitatório nº 0304.0003/2022.

3.3 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 02/2022, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual ou até trânsito em julgado das medidas judiciais enumeradas na cláusula primeira deste contrato, bem como a devida execução (cumprimento de sentença) dos valores a que o Município tiver direito, haja vista tratar-se de contrato de escopo, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado - AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 05/2021;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter o CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das cauções sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

S. Pinheiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;
- l) Proceder com a devida execução (cumprimento de sentença) dos créditos retroativos a que o Município tiver direito.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 05/2021.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9 – CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 05/2021, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE e ou em seus tramites legais que a lei nos ampara;
- 9.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.
- 9.5 O CONTRATANTE, ao final dos serviços prestados com o devido cumprimento deste contrato, emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, indicando o grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração do Município de Olho D'água do Casado/AL representando o CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração do Município de Olho D'água do Casado/AL para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Olho D'água do Casado/AL para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal do contrato, com toda sua regularidade fiscal e trabalhista, sendo essas comprovadas através de suas devidas certidões, sendo esses oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03 – Sec. Municipal. de Finanças e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0303 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Funcional Programática: 2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.



15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



16.7 O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionada a geração de benefícios financeiros ao CONTRATANTE.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor dos advogados CONTRATADOS, a saber, **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 26.814.039/0001-36, com sede na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Sala 1006, Centro, Maceió/AL, CEP: 57055-180, representada por meio do seu sócio Bruno Emanuel Tavares de Moura, brasileiro solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas sob o nº 8.410, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 050.128.014-66.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULÇÃO

18.1. Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 02/2022, constante do Processo Licitatório nº 0304.0003/2022.

18.2 São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 02/2022, o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

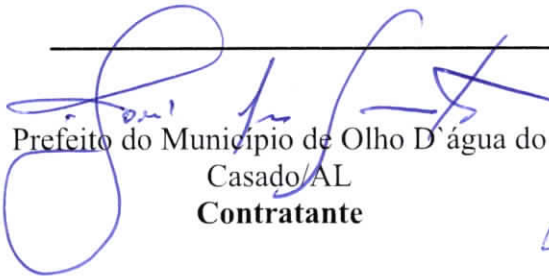
20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

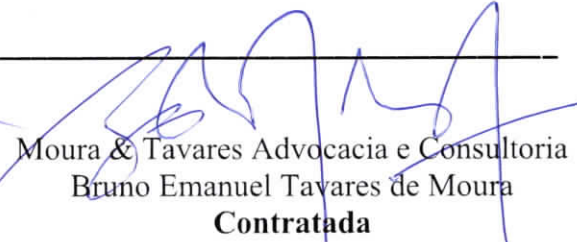
20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Olho D'água do Casado/AL, 17 de março de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL
Rua Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46


Prefeito do Município de Olho D'água do
Casado/AL
Contratante


Moura & Tavares Advocacia e Consultoria
Bruno Emanuel Tavares de Moura
Contratada

Testemunhas

Dijane Vanderlei de Lima
CPF/MF: 085.623.764-77

Oliziany Aparecida dos Santos Silva
CPF/MF: 096.685.854-96

No Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 02/2022 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, página 05/04/2022. Onde se lê: Através do e-mail setorlicitacoesrp@hotmail.com. Leia-se: Através do e-mail cpl@floresal@Outlook.com.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C885E7A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 012/2022
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 011012/2022
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higienização e descartáveis
Data de realização: 29 de abril de 2022, às 09h00min.
Informações: cpl.odf@hotmail.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:601AA247

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

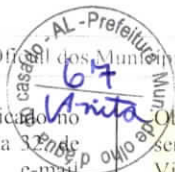
Processo Nº 1217.0003/2021
Pregão Eletrônico SRP Olho D'Água do Casado Nº 08/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA
CNPJ nº 35.708.427/0001-23
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas e coffee-break.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 913.170,00 (novecentos e treze mil, cento e setenta reais).
Celebrado em 14/03/2022
Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e MARIA WANGNER LIMA DA SILVA.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E18E6BA5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07-2022

Processo Nº 0304.0003/2022
Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2022
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/Al.
Contratado: MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 26.814.039/0001-36.



Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica tributária.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor dos honorários advocatícios contratuais serão calculados na ordem de 20% (vinte por cento sobre o valor da receita tributária recuperada.
Celebrado em: 17/03/2022.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Bruno Emanuel Tavares de Moura, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:FCBCE9BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09-2022

Processo Nº 0311.0002/2022
Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2022
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/Al.
Contratado: SURURU EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 41.049.810/0001-10.
Objeto: Contratação de empresário exclusivo para show artístico (Banda Garota Sertaneja) em festividades tradicionais do mês de março.
Vigência: 60 (sessenta) dias
Valor Global: 25.000,00 (Vinte cinco mil reais).
Celebrado em: 17/03/2022.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr(a) Márcia Thaise Barros de Albuquerque, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:8F0211A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08-2022

Processo Nº 0311.0001/2022
Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2022
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/Al.
Contratado: MAGAZINE EVENTOS LTDA-ME inscrito no CNPJ nº 10.629.556/0001-03.
Objeto: Contratação de empresário exclusivo para show artístico (Banda Forrozo das Antigas) em festividades tradicionais do mês de março.
Vigência: 60 (sessenta) dias
Valor Global: 30.000,00 (Trinta mil reais).
Celebrado em: 17/03/2022.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Roberto Ferreira da Silva, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:21AD9783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Fica prorrogada para o próximo dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, às 8hs (abertura da proposta) e 9hs (disputa), a abertura do Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2022, vinculado ao processo nº 0303.0014-2022, do tipo menor preço por grupo de itens, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva.